

Casa Branca, 20 de Março de 1919.

Gordo

Dei-lhe, ha dias, uma grande massada, relativa ao negocio do escriptorio, e venho ^{agora} dar-lhe outra referente á causa do Victor, isto é, em que elle é advogado da Condessa de A. Penteado.

Essa causa está em pranto de razões, que o Victor não deve fazer, já lhe escrevi muitas cartas, pedindo-lhe que não as escreva, e incumba desse trabalho um advogado de capacidade, pois a causa é importante, não só pelo valor, como pelas questões aventadas nella, tendo mesmo

lhe mandado uma carta, apresentando-o
ao Moraes Barros, carta que elle não
entregou.

Pedi-lhe ^{elle} para vir aqui escre-
ver as razões comtigo, respondendo-
lhe eu não ser isso possível, pois
o meu estado não permittia fazer
trabalho algum, e muito menos
o delle, que exigia um longo
exame dos volumosos autos, além
de que, sem livros, não se pode
arrazoar uma causa.

Agora, chegando aqui minha
mulher, disse-me ella que o
Victor tinha feito trabalho, e ia
mostrá-lo a você. É por isso
que lhe escrevo esta.

Si elle fizer o que disse, pe-

co-lhe que, tendo tempo, escreva as razões, para cujo trabalho de nada servirá o que o Victor escrever, pois, como tudo que elle escreve, - com grande feizar o digo -, não ha de ter methodo, ordem bom senso, gramatica, nada em fim que constitua um escripto, que pode ser lido e entendido.

Pela petição inicial e pela replica, por mim escriptas, nas quaes expuz, com algum methodo as questões principaes, se pode fazer um juizo claro da causa.

Na dilacão probatoria, as testemunhas não foram, ~~as~~ ^{mas}, ^{mas}, sendo mal inqueridas, fizeram, ás vezes, grande trapalhada. A

historia tambem não foi má; entretanto, os peritos deram algumas respostas contradictorias, que atrapalharam as questões. O exame do documento, alegado de falso, foi bem bom, sendo elle a origem unica do pretendido direitos dos réos e tendo sido, em laudo inanime, declarado falso.

O Victor juntou aos autos, contra os meus conselhos, uma papelada enorme, com pequena relação com as questões principaes, referente a minucias, sem valor e só proprias para desviar a attenção dos assumptos principaes e trazer confusão ás idéas. O Victor liga a esses papeis um grande valor, por-

que lhe falta o criterio para discernir o que convem expender, daquillo que não convem. Não se impressione, por isso, com os² volumes dos autos.

Pede-lhe tambem que tenha paciencia com ~~as~~ o Victor, cujas explicações e narrações, relativas aos documentos e á sua origem, são interminaveis, confusas e inúteis, sendo preciso, si fizer o trabalho, V. não attender a ellas.

Quando eu aconselhei o Victor a procurar o Moraes Barros, foi em principios de Fevereiro, quando ainda não sabiamos o tempo em que V. poderia estar aqui de volta. Desde então elle

está com os autos, e trabalhando nas razões; mas, infelizmente, o que escreveu ha de ser como eu já disse anteriormente.

Recebeu a minha carta, relativa ao negocio dos D^{rs} Amarante Cruz e Fausto Camargo? Elles o procuraram? Depois de escrevela foi que vi a noticia de que a Companhia de Diversões, arrendataria do Theatro Apollo, devia hontem reunir-se em assemblea geral, na qual talvez tratasse do arrendamento daquelle Theatro, pois é o unico negocio que ella tem. Junto o annuncio da convocação daquelle assemblea.

Pede-lhe desculpa por mais esta
massada o

am.º abº

Antº Mascadº

COMPANHIA DE DIVERSÕES
Assembléa Geral Ordinaria
2.a CONVOCAÇÃO

Por não ter comparecido numero legal de accionistas, deixou de realizar-se a assembléa geral convocada para 9 do corrente, pelo que, de novo e pela segunda vez, convoco os srs. accionistas a se reunirem no dia 19 do corrente mez, ás 15 horas, no escriptorio da Companhia, á rua de S. Bento n. 14, sala 8, afim de conhecerem do balanço, relatorio e contas da directoria relativos aos annos de 1913 a 1918, com parecer do conselho fiscal e a deliberarem sobre elles, na fórma da lei; e bem assim para elegerem directores e membros do conselho fiscal para o exercicio corrente e tratarem de outros assumptos de interesse social.

Os documentos e papeis de que fala a lei, continuam ás ordens dos interessados no logar acima indicado.

S. Paulo, 11 de Março de 1919.

RAUL CARDOSO DE MELLO.

AG 2.2-52-5 Presidente.